

Lei nº 160/1995

"Altera os dispositivos que menciona junto a Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1.995, e dá outras providências"

Autor: Arq. José Mauro Dedemo Orlandini

Projeto de Lei: nº 046/95

Processo: nº 785/95

Autógrafo: nº 040/95

Publicação: 17/11/95

Veículo: **Jornal Costa Norte**

Status: **Original**

Decreto:

Alterações: **Alterada pela Lei Complementar 173/2022**

Arquiteto José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em sessão realizada no dia 07 de novembro de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. (reconhece inconstitucional - ADI 2022.0000727300. - TJSP. (NR)

Redação dada pela Lei Complementar 173/2022

Redação anterior

Art. 2º. O artigo 59. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 59 Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus ao constante na seção XIII dos artigos 189 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho".

***Parágrafo Único** O direito de adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão ou com a passagem a inatividade não se incorporando em nenhuma hipótese ao vencimento".*

Art. 3º. O artigo 78, Inciso III, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 78
III - Cometer falta injustificada ao serviço.*

Art. 4º. O Inciso I do Art. 185 passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 185
I Cargos docentes integrantes de classe:*

- a) *Professor de Recreação Infantil-Creches;*
- b) *Professor de Educação Infantil;*
- c) *Professor de 1ª a 4ª séries;*
- d) *Professor de Educação Física e Recreação;*
- e) *Professor de Educação Especial;*
- f) *Professor de 1º e 2º graus".*

Art. 5º. O artigo 210. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 210 Aplica-se a licença prêmio estatutária aos servidores do magistério municipal".

Art. 6º. O artigo 186 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 186
I - Professor I - em Creches, na Educação Infantil e em 1ª e 4ª séries do ensino fundamental;
II - Professor II - com licenciatura curta em 5ª e 8ª séries do ensino fundamental;
III - Professor III - com licenciatura plena no ensino fundamental e ensino médio, em classes especiais em educação física e recreação em qualquer dos níveis até o ensino médio."*

Art. 7º. O artigo 223. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 223 Serão registradas e computadas cumulativamente as ausências parciais as atividades diárias até que completem uma falta-dia, considerando-se a falta-dia 1/30 da carga horária do mês."

Art. 8º. O artigo 227. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 227 Sempre que no quadro magistério, o numero de cargos vagos atingir 30% (trinta por cento) do total existente fica a Secretaria de Educação obrigada a promover concurso para o seu preenchimento".

Art. 9º. O artigo 228. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 228 Cabe a Secretaria de Educação na forma estabelecida em regulamento e segundo termos respectivos de convênios com as entidades de ensino, admitir nas escolas municipais estagiários escolares, cursando o último ano do magistério ou de curso superior, aos quais será proporcionada experiência profissional."

Art. 10. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e elencadas a cada novo orçamento.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de setembro de 1995.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 13 de novembro de 1995

Arquiteto José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município